

PORTARIA CONJUNTA Nº 099/2020

(DOC – TCE/MT DE 29.7.2020)

Prorroga os prazos definidos na Portaria Conjunta nº 67/2020, cujo teor define o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a covid-19, o andamento processual e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO e o PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT),

REAFIRMANDO a preocupação com a saúde pública;

CONSIDERANDO o Boletim Informativo nº 141 da Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso acerca situação epidemiológica da Covid-19 (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>);

CONSIDERANDO a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 deste Tribunal de Contas (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-cuiaba.html>);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto do Estado de Mato Grosso nº 520, de 10.06.2020, com as alterações implementadas pelos Decretos Estaduais nº 522, de 12.06.2020, 527, de 22.06.2020, 532, de 24.06.2020, e 573, de 23.07.2020, relativas às medidas de combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em 23.07.2020 nos autos da Ação Civil Pública 1015037.66.2020.8.11.0002 e as medidas emergenciais adotadas por meio dos Decretos nº 8.020, de 27.08.2020 e 48, de 24.07.2020, respectivamente no âmbito dos Municípios de Cuiabá e Várzea Grande,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar os prazos definidos no caput do artigo 1º, no § 2º do art. 3º e no caput e §1º do artigo 9º da Portaria Conjunta nº 67/2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT a partir de 1º de setembro de 2020, admitindo-se a possibilidade de manutenção do regime de teletrabalho em determinados casos, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 3º (...)

§ 2º Caberá ao servidor comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas no caput e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas, em ambos os casos, até o dia 31 de agosto de 2020 e por meio eletrônico.

Art. 9º Continuarão suspensos, até 31 de agosto de 2020, os prazos dos processos virtuais e não virtuais.

§ 1º A partir de 1º de setembro de 2020, os prazos processuais serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 2º Informar que a retorno das atividades presenciais será realizado de acordo com o Plano de Retomada a ser formulado sob a coordenação da Secretaria-Geral da Presidência, até o dia 25 de agosto de 2020, no qual serão fixadas as regras mínimas e os protocolos de prevenção e atendimento, segundo a classificação de risco epidemiológico estabelecida por Decreto Estadual, além da observância aos critérios normativos e orientativos dos conselhos profissionais, órgãos federais e da Organização Mundial da Saúde (OMS).

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se aplicáveis, no que couber, os demais dispositivos das Portarias Conjuntas nº 67, 72, 81, 87 e 94/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 29 de julho de 2020.

Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas